
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044003738
INTERESSADO: CEMEI Paulo Freire
ASSUNTO: Renovação

DE: 05/03/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 123/2018

1. Histórico

O **CMEI Paulo Freire** localizado na Av. São Paulo, Qd. 09, Lt. 03, Centro, Cocalzinho/GO, por meio de sua diretora Walkiria Tavares Pereira requer deste Conselho o credenciamento e renovação de autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fls. 02;
- ✓ Resolução N. 264/2015, fls. 03/04;
- ✓ Habite-se, fls. 05;
- ✓ Alvará de funcionamento fl. 06;
- ✓ Alvará de licença fl. 07;
- ✓ Termo de notificação fl. 08;
- ✓ Justificativa da ausência de certificação do bombeiro, fls. 09/10;
- ✓ Relatório de inspeção do corpo de bombeiros fl. 11;
- ✓ PPP, fls. 16/54;
- ✓ Regimento escolar fls. 55/81;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e Regimento escolar fl. 82;
- ✓ Matriz curricular fl. 83;
- ✓ Calendário fl. 84;
- ✓ Relatório de infraestrutura fl. 85;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 86/95;
- ✓ Nominata fl. 96;
- ✓ Quadro de distribuição de alunos por sala, fl. 97;
- ✓ Alteração estatutária fls. 98/111;
- ✓ Ata N. 39, fl. 112;
- ✓ Laudo, fls. 113/118.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044003738
INTERESSADO: CEMEI Paulo Freire
ASSUNTO: Renovação

DE: 05/03/2018

2. Análise

O CMEI Paulo Freire obteve o recredenciamento e a renovação da autorização da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 264/2015 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A unidade escolar dispõe de sala de direção, sala de professores, secretaria, sala de almoxarifado, sala de aula, cozinha, depósito de alimentos, depósito de material de limpeza, dois depósitos de materiais diversos, brinquedoteca, sala de atendimento educacional especializado, pátio com espaço amplo coberto e outro descoberto gramado, refeitório, banheiros normais e um adaptado. Conta ainda com laboratório de informática que não está em funcionamento por falta de computadores.

A relação do acervo bibliográfico consta nas fls. 185/200.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende todos os requisitos.

No PPP e no Regimento Escolar, não apresenta proposta de trabalho relacionado à História e Cultura Afro - Brasileira e Indígena.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044003738
INTERESSADO: CEMEI Paulo Freire
ASSUNTO: Renovação

DE: 05/03/2018

- **Recredenciar o CMEI Paulo Freire**, localizado na Avenida São Paulo, Qd. 09, Lt. 03, Centro, Cocalzinho/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044003738
INTERESSADO: CEMEI Paulo Freire
ASSUNTO: Renovação

DE: 05/03/2018

formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de março de 2018.


Lara Barreto
Conselheira Relatora

